

ATA DE ANÁLISE TÉCNICA E SUGESTÃO DE ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 17/2024

Objeto da Licitação: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO RAMO ALIMENTÍCIO, DENOMINADA REGIÃO 3 – BAR DO VELEIRO, LOCALIZADA NO IATE SHOPPING DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

Tipo: Técnica e Preço.

Dependências: Auditório do Edifício Multifunções.

Endereço: SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte – Brasília/DF.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria nº AC 07/2023, de 23 de novembro de 2023.

Compareceram para a plenária:

Nome	Função
Ronaldo Vieira Teles	Presidente da Comissão
Denisar Silva de Medeiros	Membro Efetivo
Moisés do Espírito Santo Júnior	Membro Efetivo
Andrea Menez Vieira Silveira	Coordenadora de Licitações e Contratos
Jennifer Maiara Santos da Silva	Analista Administrativo
Fernanda Sales Santiago	Diretora do Espaço Saúde
Indiara Campos da Silva	Gerente Administrativa e de Recursos Humanos
Luísa Silveira Borges	Supervisora de Alimentos e Bebidas

DOS FATOS

Referimo-nos à análise das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes habilitadas no certame supramencionado, na qual se buscou a proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, em razão do certame licitatório na modalidade Concorrência nº 17/2024, do tipo técnica e preço, verificada por esta Comissão Permanente de Licitação para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO RAMO ALIMENTÍCIO, DENOMINADA REGIÃO 3 – BAR DO VELEIRO, LOCALIZADA NO IATE SHOPPING DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.**

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, rege-se por Estatuto próprio e dispõe da Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que instituiu as Normas Gerais para Licitações e Contratos.

A finalidade do procedimento licitatório realizado pelo Iate Clube de Brasília é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, sendo consideradas classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos da citada Resolução, Edital Convocatório e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise, capacidade técnica e habilitação suficientes para a realização dos serviços, com o objetivo de mitigar riscos e repercussões indesejadas ao **IATE**.

Nesse sentido, em 18 de dezembro de 2024, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes de nº 1, contendo os documentos de habilitação e, posteriormente, sessão de abertura dos envelopes de nº 2, contendo as propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes da presente licitação, na qual houve a participação de 03 (três) empresas, quais sejam: **2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA, VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA e BAR DA PRAIA POR EAB LTDA**.

Em 03 de janeiro de 2025, após análise preliminar dos documentos de habilitação apresentados nos envelopes de nº 1, foi aberta diligência de solicitação de documentos às licitantes **2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA e BAR DA PRAIA POR EAB LTDA**, a fim de sanar as não conformidades verificadas por esta Comissão, bem como manter a ampla concorrência no certame licitatório.

Dessa forma, em atendimento à solicitação feita por esta Comissão Permanente de Licitação, no dia 06 de janeiro de 2025 as empresas **2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA e BAR DA PRAIA POR EAB LTDA** apresentaram, tempestivamente, os documentos requeridos pela Comissão Permanente de Licitação.

Assim, após recebimento dos documentos diligenciados, a CPL realizou minuciosa análise da documentação apresentada por todas as empresas licitantes, registrando sua análise e fundamentação na Ata de Habilitação, publicada no dia 07 de janeiro de 2025 no sítio eletrônico do **IATE**, oportunidade em que as empresas **2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA, VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA e BAR DA PRAIA POR EAB LTDA** foram habilitadas, ante o integral cumprimento das disposições contidas no item 4.3 do Edital.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Destarte, cumpre esclarecer que, considerando a previsão contida no subitem 9.2.1, alínea “b” do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a Comissão Técnica realizou visita *in loco* aos estabelecimentos comerciais das empresas licitantes a fim de se verificar o atendimento do *check list* da RDC 216 de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

Não obstante, insta salientar que a análise das propostas técnicas e comerciais das empresas proponentes foi realizada em estrita observância às previsões contidas no item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência nº 17/2024, contemplando os seguintes fatores:

ITEM	AVALIAÇÃO – TÉCNICA	NOTA
01	Experiência no ramo e Compatibilidade	Nota Máxima – 15 pontos
02	Capacidade de atendimento	Nota Máxima – 5 pontos
03	Variedade dos serviços a serem executados	Nota Máxima – 10 pontos
04	Tecnologia aplicada ao atendimento	Nota Máxima – 10 pontos
05	Layout e infraestrutura	Nota Máxima – 10 pontos

ITEM	AVALIAÇÃO – PREÇO	NOTA
06	Proposta de investimento	Nota Máxima – 20 pontos
07	Preços do cardápio	Nota Máxima – 15 pontos
08	Valor da concessão	Nota Máxima – 15 pontos
TOTAL:		100 PONTOS

Nesse sentido, em cumprimento às disposições editalícias, no dia 16 de janeiro de 2025, a Comissão Técnica, composta pela Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos do Iate Clube de Brasília, realizou meticulosa análise prévia das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas no certame licitatório, oportunidade em que fora verificado que as empresas **2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA** e **BAR DA PRAIA POR EAB LTDA** não cumpriram integralmente as previsões descritas no edital convocatório, razão pela qual a Comissão Técnica sugeriu a abertura de diligência para complementação das propostas comerciais apresentadas no certame, em estrita conformidade com a faculdade prevista no item 13.5 do Edital.

Assim, ante a manifestação técnica da Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos, em 21 de janeiro de 2025, a Comissão Permanente de Licitação abriu prazo para que as empresas supracitadas sanassem as inconformidades detectadas no envelope de nº 02 – “Propostas Comerciais”, conforme prazo estipulado no documento encaminhado via e-mail para as participantes e publicado no sítio eletrônico do Iate.

No dia 22 de janeiro de 2025, as licitantes **2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA** e **BAR DA PRAIA POR EAB LTDA** apresentaram, tempestivamente, os esclarecimentos pertinentes e as propostas comerciais ajustadas, nos termos requeridos por esta Comissão.

Por oportuno, quanto aos documentos apresentados após a diligência, insta consignar que a licitante **2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA** apresentou a proposta ajustada contendo o layout e o fluxograma da área de produção, conforme solicitado por esta Comissão, entretanto, foram apresentados novos móveis e maquinários que não constavam na proposta inicial, razão pela qual, necessário salientar que os itens adicionais não foram computados ao investimento proposto para o estabelecimento, visto que não foi possibilitada a alteração dos equipamentos e valores inicialmente propostos.

Já quanto aos documentos apresentados após a diligência pela empresa **BAR DA PRAIA POR EAB LTDA**, insta consignar que a Comissão Técnica verificou que o investimento proposto para a Região 3, referente à “infraestrutura, decoração adaptações necessárias e modernização de acordo com a demanda”, foi majorado, visto que na proposta inicial, para esses itens, foi apresentado o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e na nova proposta alterado para R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), razão pela qual as especificações dos itens foi considerada, entretanto, a importância adicional de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) foi desconsiderada, vez que não fora possibilitado à licitante a alteração dos equipamentos e valores inicialmente propostos.

Logo, no dia 23 de janeiro de 2025, após análise de toda a documentação entregue pelas licitantes e acostadas aos autos da Concorrência 17/2024, a Comissão Técnica formalizou sua decisão através de parecer técnico acostado às fls. 481/485, sendo que toda análise foi realizada em consonância e estrita observância às previsões contidas no item 9.1 do Termo de Referência, chegando ao seguinte resultado:

ITEM 9.2.1 – Experiência no ramo e compatibilidade:

a) Tempo de atuação da empresa no ramo alimentício

N.º	EMPRESA	Início das Atividades	Máximo 5 Pts
1º	2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA	01/12/2021	3
2º	VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA	27/08/2024	0
3º	BAR DA PRAIA POR EAB LTDA	03/05/2023	1

Observações: Para cada 12 meses é atribuído 1 (um) ponto

b) Compatibilidade das características da estrutura da licitante (Visita técnica)

N.º	EMPRESA	Máximo 10 Pts
1º	2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA	10
2º	VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA	5
3º	BAR DA PRAIA POR EAB LTDA	10

ITEM 9.2.2 – Capacidade de atendimento

N.º	EMPRESA	Máximo 5 Pts
1º	2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA	4,78
2º	VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA	5
3º	BAR DA PRAIA POR EAB LTDA	4,34

ITEM 9.2.3 – Variedade dos serviços a serem executados

N.º	EMPRESA	Máximo 10 Pts
1º	2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA	10
2º	VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA	7,17
3º	BAR DA PRAIA POR EAB LTDA	4,21

ITEM 9.2.4 – Tecnologia aplicada ao atendimento

N.º	EMPRESA	Máximo 10 Pts
1º	2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA	10
2º	VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA	8
3º	BAR DA PRAIA POR EAB LTDA	9

ITEM 9.2.5 – Layout e fluxograma (bar do veleiro)

N.º	EMPRESA	Máximo 10 Pts
1º	2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA	10
2º	VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA	10
3º	BAR DA PRAIA POR EAB LTDA	7,5

ITEM 9.2.6 – Proposta de investimento

N.º	EMPRESA	Valor Total	Máximo 20 Pts
1º	2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA	R\$ 426.750,00	20
2º	VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA	R\$ 270.163,26	12,66
3º	BAR DA PRAIA POR EAB LTDA	R\$ 176.000,00	8,24

Observações:

- Os valores referentes aos “uniformes e marketing” apresentados na proposta da empresa **2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), não foram computados, visto que tais itens não são caracterizados como investimento para o estabelecimento.
- Os valores referentes aos “uniformes” apresentados na proposta da empresa **VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA**, no valor global de R\$ 30.912,00 (trinta mil novecentos e doze reais), não foram computados, visto que tais itens não são caracterizados como investimento para o estabelecimento.
- A proposta comercial apresentada pela licitante **BAR DA PRAIA POR EAB LTDA** não sofreu nenhum desconto, visto que todos os itens elencados na proposta de fato são caracterizados como investimento para o estabelecimento.

ITEM 9.2.7 – Preços do cardápio

N.º	EMPRESA	Máximo 15 Pts
1º	2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA	14,53
2º	VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA	12,68
3º	BAR DA PRAIA POR EAB LTDA	15

ITEM 9.2.8 – Valor da concessão

N.º	EMPRESA	Repassse mensal da arrecadação bruta (%)	Máximo 15 Pts
1º	2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA	7%	11,66
2º	VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA	7,3%	12,16
3º	BAR DA PRAIA POR EAB LTDA	9%	15

ITEM 9.3 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

N.º	EMPRESA	PONTUAÇÃO FINAL
1º	2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA	93,97
2º	VIA LAGOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE LTDA	72,67
3º	BAR DA PRAIA POR EAB LTDA	74,29

DA DECISÃO

Considerando as razões e manifestações supracitadas, tendo em vista a identificação da proposta comercial mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, e, ainda, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, a Comissão Permanente de Licitação adjudica à empresa **2MTAL RESTAURANTE E EVENTOS LTDA** o objeto do presente certame.

A partir das 9h do dia **27 de janeiro de 2025**, as empresas que discordarem do resultado da licitação poderão apresentar recurso até às 17h do dia **29 de janeiro de 2025**.

Após decurso do prazo para interposição de recurso da presente decisão, os autos serão remetidos à autoridade competente para homologação do resultado da presente Concorrência.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2025.

RONALDO VIEIRA TELES
Presidente da Comissão

DENISAR SILVA DE MEDEIROS
Membro Efetivo

MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
Membro Efetivo